



**SECRETARIA DE  
ESPORTE E LAZER**

**SOMANDO FORÇAS**

CONVÊNIO N.º 06/2012.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE ESPORTE E LAZER, E  
A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DE GOLFE, PARA A REALIZAÇÃO  
DO PROJETO “LPGA BRASIL CUP  
2012”, NA FORMA ABAIXO:**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.222.709/0001-18, com sede na Rua Professor Eurico Rabello, S/Nº, Portão 20, 2º andar - Maracanãzinho, Rio de Janeiro, CEP: 20.271.150, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária de Estado de Esporte e Lazer, Marcia Beatriz Lins Izidoro, portadora da Carteira de Identidade n.º 05152753-9, expedida pelo Instituto Felix Pacheco e, inscrita no CPF/MF n.º 006.334.097-66, residente e domiciliado nesta cidade e **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE**, com sede na Rua Paes de Araújo, n.º 29, conjunto 42 e 43 - CEP n.º 04.531-090, no Município de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.280.382/0001-15, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente, Rachid Hadura Orra, portador da carteira de identidade n.º 3.710.394-5, expedida pela SSP/SP e no CPF/MF sob o n.º 678.575.588-34, residente e domiciliado na Rua Manduba, n.º 181, CEP 04.747-170, São Paulo - SP, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto n.º 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no processo n.º E-30/394/12, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos partícipes no sentido de viabilizar a realização do projeto “**LPGA BRASIL CUP 2012**”, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES**

Rua Professor Eurico Rabello, s/nº - 2º andar - Portão 20, CEP: 20.271-150 - FAX:2334.2080 - TEL.: 2334-2449



WZM



**SECRETARIA DE  
ESPORTE E LAZER**

**SOMANDO FORÇAS**

**I. Compete a CONCEDENTE:**

- a) repassar à BENEFICIÁRIA, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da BENEFICIÁRIA, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) dar ciência deste convênio à assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina o parágrafo 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) fornecer a BENEFICIÁRIA as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- f) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- g) decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos, com a adoção do procedimento previsto no art. 17 do Decreto nº 41.528/08; e
- h) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

**II. Compete a BENEFICIÁRIA:**

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio cujos recursos forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de





**SECRETARIA DE  
ESPORTE E LAZER**

**SOMANDO FORÇAS**

toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da **CONCEDENTE**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

c) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

e) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, devendo, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade;

f) apresentar, quando solicitado, a **CONCEDENTE**, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP - Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

g) apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar a prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pela **CONCEDENTE** e na forma estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** deste instrumento;

h) comunicar a **CONCEDENTE** toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como, as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros e

i) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará até 31 de julho de 2012, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.





**SECRETARIA DE  
ESPORTE E LAZER**

### **SOMANDO FORÇAS**

**Parágrafo Primeiro:** Além da hipótese prevista na alínea h, item I, da Cláusula Segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Convênio totalizam R\$975.230,26 (novecentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta reais e vinte e seis centavos) observadas às características a seguir especificadas.

- a) Programa de Trabalho: 1701.27.813.0272.2085  
Fonte de Recurso: 00  
Natureza da Despesa: 33.90.39.00  
Nota de Empenho: 428

**Parágrafo Primeiro:** Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros deverá ser celebrado Termo Aditivo, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco BRADESCO, conta corrente nº 34791-4, na Agência n.º 1444-3, em nome da BENEFICIÁRIA e vinculada ao presente Instrumento, devendo os saques ser somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação das parcelas subseqüentes, e a notificar, de imediato, a BENEFICIÁRIA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial, nos casos a seguir especificados:

- 1) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento





**SECRETARIA DE  
ESPORTE E LAZER**

**SOMANDO FORÇAS**

de convênio;

2) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação as outras cláusulas conveniais básicas;

3) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE;

4) descumprimento pela BENEFICIÁRIA de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

**Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo da notificação de que trata o PARÁGRAFO anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e será instaurada a competente Tomada de Contas Especial do responsável, por determinação do ordenador de despesas, devendo ser dada ciência, ainda, à Superintendência de Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda.

**CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicadas, com a prévia autorização da CONCEDENTE, exclusivamente utilizados no objeto sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre a BENEFICIÁRIA e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.



